



## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14052019-001, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, E A EMPRESA AUTOPEÇAS E MECÂNICA JUNIOR DE LUIZÃO LTDA – EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com sede na rua Pedro Velho nº 1291 - Centro, na cidade de Pau dos Ferros/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.392.946/0001-52, neste ato representado pelo Presidente **HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de Identidade nº 1.953.920 SSP/RN e CPF: 009.214.144-71, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **AUTOPEÇAS E MECANICA JUNIOR DE LUIZÃO LTDA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.735.375/0001-41, sediado(a) na Rua Carloto Távora, nº 1170 – São Benedito, em Pau dos Ferros/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SEVERINO VIEIRA TORRES JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 977.748 , expedida pela (o) ITEP/RN, e CPF nº 465.466.004-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.12.0004 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 150401, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal, compreendendo: troca de óleo, serviços mecânicos, acessórios, serviços na instalação elétrica, alinhamento e balanceamento e manutenção dos ares condicionados, com fornecimento de peças genuínas, originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	8672 - LAMPADA DO FAROL PRINCIPAL PARA O VEICULO SPIN	UN	2	40,00	80,00





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019, Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.:

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

5.2. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

5.2.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

5.2.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O Presidente da Câmara Municipal expedirá Portaria designando servidor para atuar como Gestor e/ou fiscal do Contrato.

9.2. O Gestor e/ou fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.4. Caberá ao Gestor e/ou fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**11.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**11.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**11.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

**11.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**11.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**11.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**11.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.4** - Fizer declaração falsa;

**11.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**11.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**11.2.7** - Não celebrar o contrato;

**11.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**11.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**11.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**11.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.6.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.





## 12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – RESCIS O

**12.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido:**

**12.2.** por ato unilateral e escrito da Administra o, nas situa es previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, e com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem preju zo da aplica o das san es previstas no Termo de Refer ncia, anexo ao Edital;

**12.2.1.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n  8.666, de 1993.

**12.3.** Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.

**12.5.** O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido:

**12.5.1.** Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indeniza es e multas.

## 13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – VEDA ES

**13.1.**   vedado   CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;

**13.1.2.** Interromper a execu o dos servi os sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CL USULA D CIMA QUARTA – ALTERA ES

**14.1.** Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supress es resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CL USULA D CIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.666, de 1993 e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, normas e princ pios gerais dos contratos.

## 16. CL USULA D CIMA SEXTA – PUBLICA O

**16.1.** Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, no Di rio Oficial do Munic pio, no prazo previsto na Lei n  8.666, de 1993.





Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



2	8684 - LAMPADA DO FAROL AUXILIAR DO VEICULO SPIN	UN	2	20,00	40,00
3	8075 - DISCO FREIO PARA VEICULO SPIN	UN	2	100,00	200,00
4	4253 - FILTRO COMBUSTIVEL PARA VEICULO SPIN FILTRO COMBUSTIVEL	UN	2	20,00	40,00
5	8078 - ADITIVO PARA RADIADOR DO VEICULO SPIN	UN	2	50,00	100,00
6	8687 - JUNTA DA TAMPA DO TUCHO VEICULO SPIN	UN	1	45,00	45,00
7	8689 - CORREIA ALTERNADOR VEICULO SPIM	UN	1	75,00	75,00
8	8690 - TENSOR CORREIA DENTADA VEICULO SPIN	UN	1	125,00	125,00
9	8691 - POLIA DE CORREIA ALTERNADOR VEICULO SPIN	UN	1	96,00	96,00
10	8692 - OLEO CAIXA DE MARCHA VEICULO SPIN	UN	2	30,00	60,00
11	8693 - COIFA DA RODA VEICULO SPIN	UN	2	25,00	50,00
12	8694 - COIFA DO CAMBIO VEICULO SPIN	UN	2	30,00	60,00
13	8695 - OLEO DE FREIO VEICULO SPIN	UN	1	30,00	30,00
14	8696 - FILTRO DO AR CONDICIONADO VEICULO SPIN	UN	1	40,00	40,00
15	8697 - OLEO DO MOTOR VEICULO SPIN	UN	9	35,00	315,00
16	8698 - CORREIA DO HIDRAULICO VEICULO SPIN	UN	1	95,00	95,00
17	8699 - JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA VEICULO SPIN	UN	2	65,00	130,00
18	8700 - DESCARBONIZANTE VEICULO SPIN	UN	1	45,00	45,00
19	8701 - JG PALHETAS VEICULO SPIN	UN	1	71,00	71,00
20	8702 - LIMPEZA BICO INJETORES VEICULO SPIN	SV	2	70,00	140,00
21	8703 - ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO VEICULO SPIN	SV	6	75,00	450,00
22	8705 - HIGIENIZA�O DO AR CONDICIONADO VEICULO SPIN	SV	2	40,00	80,00
23	8706 - TROCA DE CORREIAS E TENSORES VEICULO SPIN	SV	4	40,00	160,00
24	8709 - LAMPADA DO FAROL PRINCIPAL VEICULO SIENA	UN	2	40,00	80,00
25	8710 - DISCO FREIO VEICULO SIENA	UN	2	80,00	160,00
26	8711 - FILTRO OLEO VEICULO SIENA	UN	2	20,00	40,00

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)





Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



27	8713 - FILTRO COMBUSTIVEL VEICULO SIENA	UN	2	20,00	40,00
28	8714 - ADITIVO PARA RADIADOR VEICULO SIENA	UN	2	50,00	100,00
29	8715 - JUNTA DA TAMPA DO TUCHO VEICULO SIENA	UN	2	35,00	70,00
30	8716 - CORREIA ALTERNADOR VEICULO SIENA	UN	2	45,00	90,00
31	8717 - TENSOR CORREIA DENTADA VEICULO SIENA	UN	2	125,00	250,00
32	8718 - POLIA DE CORREIA ALTERNADOR VEICULO SIENA	UN	2	96,00	192,00
33	8719 - OLEO CAIXA MARCHA VEICULO SIENA	UN	2	30,00	60,00
34	8720 - COIFA DA RODA VEICULO SIENA	UN	2	25,00	50,00
35	8721 - COIFA DO CAMBIO VEICULO SIENA	UN	2	30,00	60,00
36	8722 - OLEO DE FREIO VEICULO SIENA	UN	1	30,00	30,00
37	8723 - FILTRO DO AR CONDICIONADO VEICULO SIENA	UN	1	40,00	40,00
38	8724 - OLEO DE MOTOR VEICULO SIENA	UN	9	35,00	315,00
39	8725 - CORREIA DO HIDRAULICO VEICULO SIENA	UN	2	35,00	70,00
40	8726 - JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA VEICULO SIENA	UN	1	60,00	60,00
41	8727 - DESCARBONIZANTE VEICULO SIENA	UN	1	35,00	35,00
42	8728 - JG PALHETAS VEICULO SIENA	UN	1	71,00	71,00
43	8729 - LIMPEZA BICO INJETORES VEICULO SIENA	SV	2	70,00	140,00
44	8730 - ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO VEICULO SIENA	SV	6	75,00	450,00
45	8731 - HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO VEICULO SIENA	SV	2	40,00	80,00
46	8732 - TROCA DE CORREIAS E TENSORES VEICULO SIENA	SV	3	80,00	240,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>5.250,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros – RN, 14 de maio de 2019.

**Hugo Alexandre dos Santos**  
Presidente

**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
CNPJ (ME) 08.392.946/0001-52

**Severino Vieira Torres Junior**  
Empresário

CPF (MF) nº. 465.466.004-63  
**Autopeças e Mecânica Junior de Luizão Ltda –EPP.**  
CNPJ: 13.735.375/0001-41

### TESTEMUNHAS

1ª.

C.P.F.: 073.500.874-02

2ª.

C.P.F.: 913.373.644-87